



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000 Telefone: 49 3435 6008

Recebi em  
14/01/2021

Ofício nº 002/2021-CGM

Ponte Serrada, 13 de Janeiro de 2021.

Ao Senhor  
**ALCEU ALBERTO WRUBEL**  
PREFEITO MUNICIPAL

70 DEPTO.  
Jurídico para  
parcer e encaminhamentos  
necessários.  
13.01.2021  
ALCEU ALBERTO WRUBEL  
CPF: 469.966.309-59  
PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: **Contratação de empresa com parentesco de vereador:**

**CONSIDERANDO** os preceitos constitucionais descritos no art. 74 da Carta Magna e legais contidos na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Municipal 040/2008 referente às atividades do controle interno e de ser competência da Controladoria Geral do Município, por meio de seu Controlador Interno, atuar na prevenção da ocorrência de erros danos na administração pública municipal:

**CONSIDERANDO** os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que regem a administração pública, conforme Art.37 da constituição federal;

**CONSIDERANDO** que os atos de improbidade administrativa importarão à suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (Art. 37, §4º, da constituição federal);

**CONSIDERANDO** que a lei orgânica do município de Ponte Serrada-SC, em seu Art: 89 cita as proibições relacionadas à contratação de parentes de vereadores e pessoas ligadas a estes por matrimônio:

Art. 89 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, Assessores, Secretários e Diretores e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como os **Vereadores** e as pessoas ligadas a estes por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, ou por adoção, até o primeiro grau, não poderão contratar com o Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000 Telefone: 49 3435 6008

**CONSIDERANDO** o processo licitatório 85/2020, pregão presencial para aquisição de combustível do tipo gasolina, diesel s10 e diesel comum para uso das secretarias no ano de 2021, onde a empresa AUTO POSTO LIGUEIRINHO LTDA, CNPJ 03.671.477/0001-97, quando da realização do processo licitatório sagrou-se vencedora de todos os 4 itens licitados, a referida empresa, conforme contrato social, possui em seu quadro de socios o Sr: IVANILDO EVANGELISTA, o qual exerce o papel de sócio administrador da empresa e a Sra: MARLI TEREZINHA FOPPA, os quais são respectivamente sogro e sogra do vereador Sr: Evandro Pavan, o qual possui união estável com a Sra: Raquel Foppa Evangelista, inclusive com uma filha dessa união, portanto parente por afinidade em 1º grau do vereador.

**CONSIDERANDO:** Parecer MPTC-15790/2013 e prejulgados 1797 e 0771, emitido pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, em consulta de processo licitatório realizado Prefeitura Municipal de Bombinhas, referente à contratação de empresa que possuía em seu quadro de sócios o filho e a esposa de secretária municipal, no qual o tribunal de contas considerou irregular a contratação da empresa, inclusive com aplicação de multa ao prefeito.

Sobre o tema, extrai-se dos Prejulgados 1797 e 0771 deste Tribunal de Contas:

**Prejulgado 1797**

3. Contratos de cláusulas uniformes são os contratos que já possuem conteúdo preconstituído de adesão, tais como: seguro, transporte, fornecimento de gás, luz e força, e prestação de serviços de telefonia.

**Prejulgado 0771**

O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores municipais, que exerçam cargos de Chefia, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções, nos termos do art. 99, caput, da Lei Orgânica do Município de Pouso Redondo.

O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, não poderá participar direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O contrato administrativo é consensual, formal, oneroso, comutativo e realizado intuitu personae, objetivando o interesse público pela Administração e o lucro pelo particular, e, por possuir características e peculiaridades próprias, além de comportar entre outras particularidades, alterações contratuais efetúáveis bilateralmente, e a garantia do contratado ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que resulta de dispositivo Constitucional (art.37, XXI), não pode ser considerado contrato de cláusulas uniformes [grifei].



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000 Telefone: 49 3435 6008

Mesmo mediante prévio processo licitatório o Município não poderá contratar com empresas com as quais tenha incompatibilidade negocial, porquanto contrato administrativo não é considerado contrato de cláusulas uniformes.

**RECOMENDAÇÃO** diante do exposto, sempre com o objetivo de resguardar a administração pública, essa controladoria recomenda que o município não homologue o resultado do processo licitatório 85/2020 e nem firme contrato administrativo com a empresa AUTO POSTO LIGUEIRINHO LTDA CNPJ03.671.477/0001-97, que o município se declare impedido de contratar com a empresa e que seja declarada vencedora a empresa classificada em segundo lugar.

**RECOMENDAÇÃO** para que se o resultado do certame tenha sido homologado e o contrato administrativo já tenha sido assinado, que o mesmo seja revogado pelo município.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Respeitosamente,

**Ivan Hoeckler**  
Controlador Interno  
CRC SC: 20684/O-8